



MIGRAÇÕES E REFUGIO: DESAFIOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

André Carneiro Leão
Defensor Público Federal



O PAPEL DO ADVOGADO NA TUTELA JURÍDICA DOS REFUGIADOS

André Carneiro Leão
Defensor Público Federal



“Niños Polacos de León”, México



Do Sul ao Norte – Séc XXI



Do Norte ao Sul – Início Séc. XX



2015 – Alan Kurdi



2019 – Valéria Martínez



UM MUNDO SEM FRONTEIRAS

- Valores Constitucionais:
 - Preâmbulo: “ sociedade (...) comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”
 - Art. 1º, **Fundamentos**: III - a dignidade da pessoa humana.
 - Art. 3º, **Objetivos**: IV – Promover o bem de todos, sem preconceito de origem.
 - Art. 4º, Relações internacionais:
 - II - prevalência dos direitos humanos;
 - VII - solução pacífica dos conflitos;
 - IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

UM MUNDO SEM FRONTEIRAS

- Valores Constitucionais:
 - Art. 4º, Relações internacionais:
 - Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a **integração econômica, política, social e cultural dos povos da “América Latina”**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
 - Cooperação SUL-SUL
 - **América Ladina** (Lélia Gonzalez, 1988)

UM MUNDO SEM FRONTEIRAS

- Valores pessoais:
 - Nenhum ser humano é ilegal
 - Migrar é um direito humano

POLÍTICA MIGRATÓRIA E RACISMO –

- A escravidão e a Diáspora negra
- A política de embranquecimento
- **Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890:**
- Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas..

POLÍTICA MIGRATÓRIA E RACISMO –

- A política de embranquecimento
- Art. 2º do Decreto-lei nº 7.967, de 27 de agosto de 1945:
- Art. 2º Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia, assim como a defesa do trabalhador nacional.

POLÍTICA MIGRATÓRIA ATÉ 2017

- Lei nº 6815/80 (revogada):
- Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à **segurança nacional**, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais **do Brasil**, bem assim à defesa do trabalhador **nacional**.

CONDIÇÃO JURÍDICA

- **Migrante** (Lei nº 13.445/17)
 - Visitante
 - Temporário
- **Refugiado** (Lei nº 9.474/97)
- Indocumentados
- **Imigrante**: imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou **reside e se estabelece** temporária ou definitivamente no Brasil (art. 1º, §1º, II)
- **Refugiado**: aquele(a) que devido a fundados temores de **perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas** encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país

REFÚGIO EM NÚMEROS

41.3 milhões



Brasil

25.9 milhões

3.5 milhões

Compartilhar



Busca



Menu

Onde as pessoas deslocadas no mundo estão sendo abrigadas



Cerca de 80% de refugiados vivem em países vizinhos de seus países de origem

57% dos refugiados do ACNUR vêm de três países



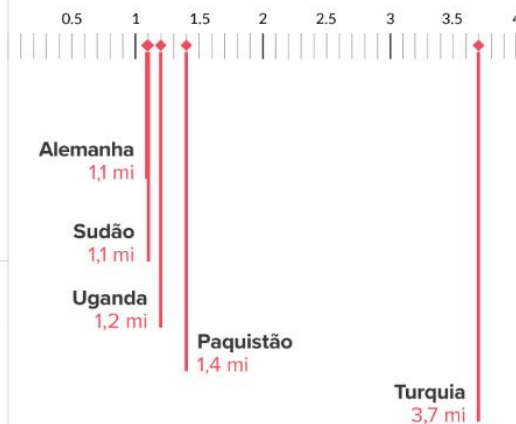
341,8 mil

novos solicitantes de refúgio

O maior número de novas solicitações de refúgio em 2018 foi de venezuelanos



Os países que mais abrigam refugiados



O ACNUR tem dados sobre

3,9 milhões

de pessoas apátridas, embora se acredite que existam outras milhões de pessoas nesta situação



92,4 mil

refugiados reassentados

16.803 funcionários

O ACNUR emprega 16.803 pessoas ao redor do mundo (até 31 de maio de 2019)

134 países

Nós trabalhamos em 134 países (até 31 de maio de 2019)

37 mil pessoas

por dia são forçadas a fugir de suas casas por causa de conflitos e perseguição

Nós somos financiados quase que inteiramente por contribuições voluntárias, com 86% de governos e da União Europeia e 10% de doadores individuais.

REFÚGIO EM NÚMEROS

CENÁRIO BRASIL E MUNDO ATÉ DEZEMBRO DE 2018

BRASIL

ACUMULADO DE **11,231**
MIL PESSOAS REFUGIADAS RECONHECIDAS.⁶

161,057 MIL SOLICITAÇÕES DE
RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE
REFUGIADO EM TRÂMITE.⁷

NACIONALIDADE COM MAIOR NÚMERO
ACUMULADO DE PESSOAS REFUGIADAS
RECONHECIDAS É A SÍRIA (**51%**).⁸

MUNDO⁹

ACUMULADO DE **25,9**
MILHÕES DE PESSOAS REFUGIADAS
RECONHECIDAS.

3,5 MILHÕES DE SOLICITAÇÕES DE
RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE
REFUGIADO EM TRÂMITE.

NACIONALIDADE COM MAIOR NÚMERO
ACUMULADO DE PESSOAS REFUGIADAS
RECONHECIDAS É A SÍRIA (**26%**).⁸

⁶ Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

⁷ Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019.

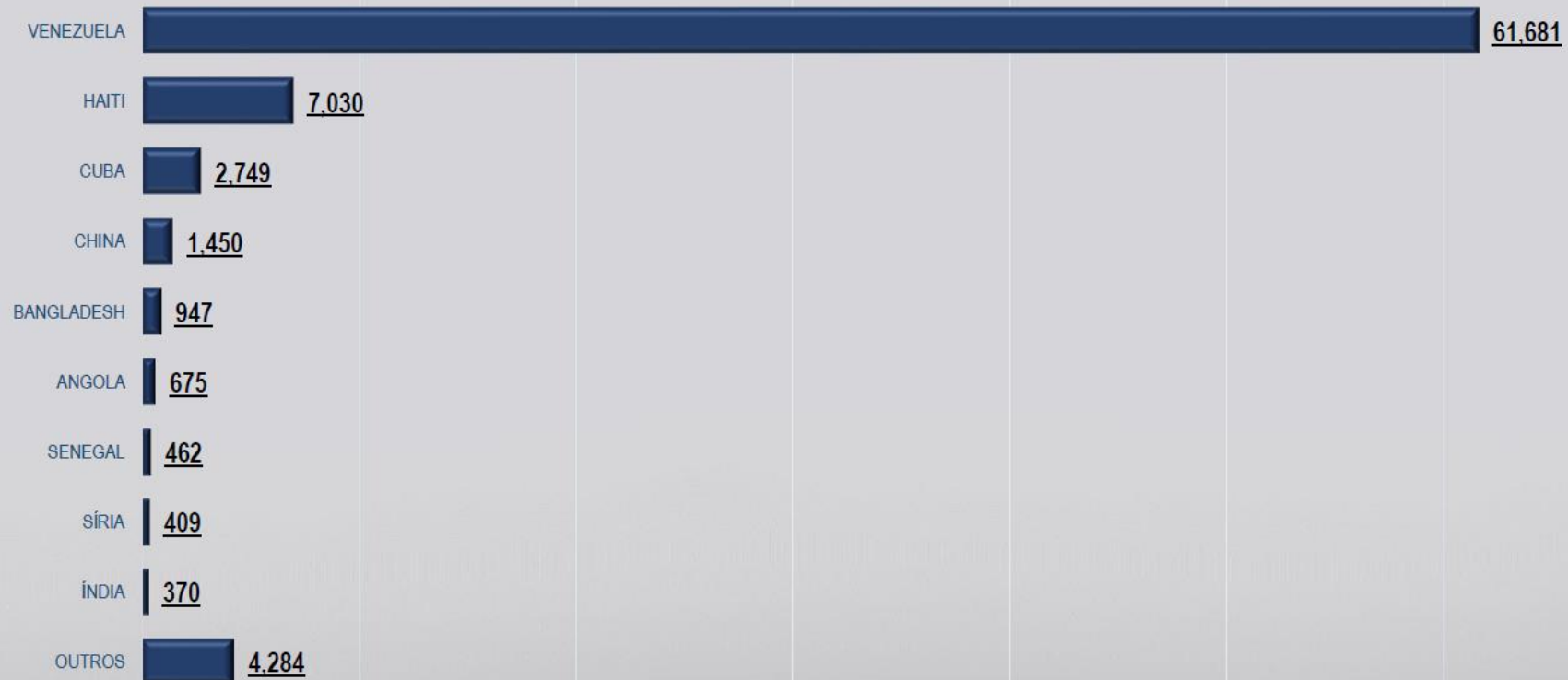
⁸ Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

⁹ UNHCR, *Global Trends: Forced Displacement in 2018*.

REFÚGIO EM NÚMEROS

SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO POR PAÍS DE ORIGEM EM 2018

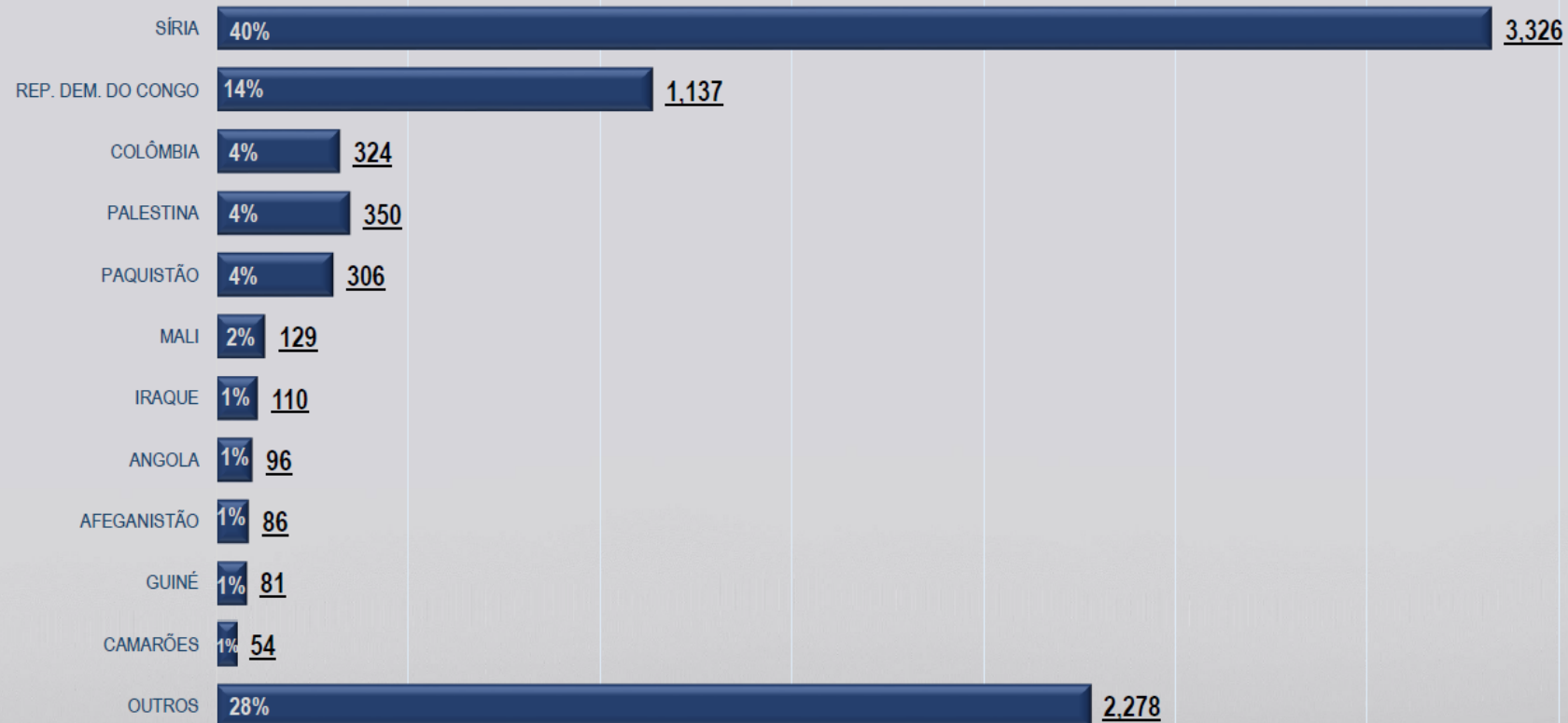
TOTAL 80.057



Fonte: Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019.

REFÚGIO EM NÚMEROS

PESSOAS REFUGIADAS RECONHECIDAS NO BRASIL POR NACIONALIDADE (2011 - 2018)



AS PESSOAS REFUGIADAS RECONHECIDAS ATÉ O ANO DE 2011 TOTALIZAM 3.521. O ACUMULADO AO FINAL DE 2018 TOTALIZA 11.231.

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

REFUGIADOS – LEI Nº 9.474/97

- Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
- I - devido a fundados temores de **perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas** encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - apatridia;
- III - devido a grave e generalizada **violação de direitos humanos**, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

REFUGIADOS – ALGUNS DIREITOS

- Art. 7º [...].
- § 1º Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. **[Non Refoulement]**
- Art. 8º O **ingresso irregular** no território nacional **não constitui impedimento** para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes..

REFUGIADOS – ALGUNS DIREITOS

- Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá **protocolo** em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo.
- § 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir **carteira de trabalho** provisória, para o exercício de atividade remunerada no País.
- Art. 22. Enquanto estiver pendente o processo relativo à solicitação de refúgio, ao peticionário será **aplicável a legislação sobre estrangeiros**, respeitadas as disposições específicas contidas nesta Lei.

REFUGIADOS – CESSAÇÃO E PERDA DA CONDIÇÃO

- Art. 38. [...]:
- I - voltar a valer-se da **proteção do país de que é nacional**;
- II - recuperar voluntariamente a **nacionalidade** outrora perdida;
- III - adquirir **nova nacionalidade** e gozar da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;
- IV - estabelecer-se novamente, de maneira voluntária, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido;
- V - não puder mais continuar a recusar a proteção do país de que é nacional por terem **deixado de existir as circunstâncias** em conseqüência das quais foi reconhecido como refugiado;
- VI - sendo apátrida, estiver em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, uma vez que tenham deixado de existir as circunstâncias em conseqüência das quais foi reconhecido como refugiado.

REFUGIADOS – CESSAÇÃO E PERDA DA CONDIÇÃO

- Art. 39. Implicará perda da condição de refugiado:
 - I - a renúncia;
 - II - a prova da **falsidade dos fundamentos** invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa;
 - III - o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública;
 - IV - a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro.

REFUGIADOS – INTEGRAÇÃO E SITUAÇÃO ATÍPICA

- Art. 43. No exercício de seus direitos e deveres, a **condição atípica dos refugiados** deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.
- Art. 44. O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o **ingresso em instituições acadêmicas** de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.
- Art. 47. Os processos de reconhecimento da condição de refugiado serão **gratuitos** e terão caráter **urgente**.

GARANTIAS NOVA LEI DE MIGRAÇÕES

- Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:
- I - **universalidade**, indivisibilidade e interdependência **dos direitos humanos**;
- II - **repúdio e prevenção à xenofobia**, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III - **não criminalização** da migração;
- [...]
- VI - **acolhida humanitária**;

DIREITOS NOVA LEI DE MIGRAÇÕES

- Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em **condição de igualdade** com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:
 - I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;
 - II - direito à liberdade de circulação em território nacional;
 - [...]
 - VIII - **acesso a serviços públicos** de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

DIREITOS NOVA LEI DE MIGRAÇÕES

- Art. 4º [...]
- IX - **amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;**
- X - direito à **educação pública**, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- XII - **isenção das taxas** de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;
- [...] XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e

O PAPEL DO ADVOGADO – CED/2015

- Art. 30. No exercício da **advocacia pro bono**, e ao atuar como defensor nomeado, conveniado ou dativo, o advogado empregará o zelo e a dedicação habituais, de forma que a parte por ele assistida se sinta amparada e confie no seu patrocínio.
- § 1º Considera-se advocacia pro bono a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional.
- § 2º A advocacia pro bono pode ser exercida em favor de pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado.
- § 3º A advocacia pro bono não pode ser utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela.

“De tanto ir e vir, ele já trocava partida por destino. De tanto viver no mar, ele já perdera pátria em terra. Já não era de nenhum lugar. De uma onda, desfeita em espuma: essa era sua pertença” (Mia Couto)

Muito obrigado!